

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO **XXXX****SIGILO:** () SIM (X) NÃO**PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:** () SIM () NÃO

1 - ÁREA DEMANDANTE	
Secretaria Demandante: Gabinete do Chefe do Executivo	
Prefeito: Roberto Dorner	
Email (institucional): Compras_governo@sinop.mt.gov.br	Telefone (Institucional): (66) 99918-0536

2 – OBJETO:
2.1 Especificação do objeto: Contratação de empresa especializada em regime empreitada por preço global para execução do projeto executivo para a construção da nova sede da Prefeitura Municipal de Sinop MT.
2.2 Natureza do objeto: Construção da nova sede da Prefeitura Municipal de Sinop/MT
2.3 Prazo de Contrato/Registro de Preços: 24 meses
2.4 Cota exclusiva /Parcelamento para ME e EPP: Não se Aplica

3 – JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
3.1 Justificativa: O presente documento tem como objetivo apresentar a justificativa para a execução de um edifício para comportar uma nova estrutura do Paço Municipal, cujo objetivo é promover uma infraestrutura nova e moderna, promovendo maior conforto e qualidade no atendimento à população, facilitando a comunicação e a coordenação entre os diferentes departamentos e setores da administração municipal, considerando que o Paço Municipal foi inaugurado em 1981 e os atendimentos permanecem até hoje no mesmo local entendemos que devido ao crescimento populacional um novo paço com uma nova infraestrutura com padrões de segurança moderno e um maior espaço dos ambientes para atendimento com conforto oferecendo integração de tecnologias modernas, sistemas eficientes de energia e espaços mais funcionais otimizando a locação de setores afim de garantir serviços mais eficazes aos munícipes. A centralização dos serviços municipais em um único local facilita a coordenação entre os diferentes departamentos. Levando a processos mais eficientes e comunicação mais fluida entre os servidores, resultando em melhor atendimento ao público. A construção de um novo Paço Municipal permite a consolidação das Secretarias Municipais em um único local, trazendo economicidade de custos operacionais a

longo prazo e facilitando a coordenação entre os diferentes departamentos municipais. Ter um ponto central para os serviços prestados facilita o acesso do público à informação, procedimentos de solicitação, documentos necessários, entre outros, tornando mais transparente e acessível o funcionamento da administração pública local.

Diante do exposto a contratação de uma empresa especializada em regime de empreitada é fundamentada na expertise necessária para a execução de um projeto de alta complexidade como a construção da nova sede da Prefeitura Municipal de Sinop MT.

Empresas especializadas possuem conhecimento técnico e prático para lidar com todas as fases do projeto, desde a concepção até a entrega final da obra.

A contratação nos trás maior segurança quanto ao cumprimento dos prazos estabelecidos, minimizando riscos de atrasos e custos adicionais. A adoção do regime de empreitada por preço global permite uma melhor gestão dos recursos públicos, uma vez que proporciona maior previsibilidade financeira e controle de custos. Isso garante que o investimento realizado pela Prefeitura Municipal de Sinop MT seja utilizado de forma eficiente e transparente, otimizando o uso dos recursos públicos em benefício da comunidade.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)

Considerando a premissa do alto custo para execução dos projetos do novo Paço Municipal no Município de Sinop – MT, a solução escolhida é a Contratação de Empresa Especializada através de CONCORRÊNCIA, conforme Art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a” da Lei 14.133/21:

“concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:
a) menor preço;”

Os projetos executivos de Arquitetura e Engenharia contém: projeto arquitetônico completo com plantas baixas, cortes, fachadas, detalhamentos, memorial descritivo, memorial de cálculo, planilhas orçamentárias, composições, licenças ambientais, declarações.

Destacamos que a contratação por regime de preço global na modalidade de execução indireta é a solução mais vantajosa para a administração pública, uma vez de que não dispomos de estrutura suficiente para a execução das obras projetadas, cabendo a administração fazer a gestão do contrato e a fiscalização técnica. Ainda nesse rumo, trata-se de uma obra de grande porte que demandam de mão de obra especializada como também máquina e equipamentos específicos. Portanto, é inviável a execução mista ou própria das obras do projeto técnico, uma vez que não dispomos de meios para o cumprimento de cada etapa.

5 – REQUISITOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de execução da obra natureza de serviços especiais, tendo em vista que, por sua alta complexidade, não podem ser descritos como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada preferencialmente por meio de licitação, na modalidade concorrência, na sua forma eletrônica.

Para fornecimento e prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

A Administração poderá diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do atestado de capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento do serviço.

Em hipótese alguma será aceito pela Administração Pública atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringir ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

A visita técnica ao local da obra deverá ser realizada no primeiro dia útil da semana anterior a data do certame. Será feita obrigatoriamente pelo (a) Profissional responsável pela Empresa Licitante, apresentar documento profissional CREA/CAU e comparecer no endereço da Secretaria de Obras da Prefeitura de Sinop, localizada na Rua das Mangueiras, nº 832, Bairro Jardim Celeste, Sinop/MT CEP: 78550-138 no horário das 08h00 (horário local), para realização da diligência conjunta;

A visita técnica deve ser agendada previamente com antecedência mínima de 24 horas (vinte e quatro horas), por meio de ofício direcionado ao Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de SINOP/MT, A visita ao local da Obra é fundamental, mas, não obrigatória, caso a empresa não participar da visita técnica, apresentará em substituição ao atestado de visita, declaração formal (anexo) assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros, avenças técnicas e financeiras;

Deverá ser apresentado comprovação de aptidão técnica, consistente, pela apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução dos serviços com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico Profissional;

Deverá ser apresentado, por parte da contratada, Atestado de Capacidade Técnico Operacional, comprovando a realização dos serviços com características similares ao objeto a ser contratado;

para efeito de Capacidade Técnico Profissional, serão exigidos itens de serviços idênticos àqueles pontuados para a Capacidade Técnico Operacional.

A exigência de Capacidade Técnica Operacional se restringe:

I) Ao item de maior relevância global (são aqueles que constituem o escopo da licitação,

representando o “objeto final licitado” ou a “obra em sua totalidade”)

Os itens de serviço de maior relevância técnica e financeira são aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do orçamento total do objeto.

II) Aos itens de maior relevância técnica e financeira contidas no objeto a ser licitado (curva ABC), em número máximo de 8 (oito) itens, e não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico.

Item I - Maior relevância global mínimo a ser comprovada (subitem “I” e “II”):

Descritivo/Material/Serviço	Quantidade no projeto	Quantidade a ser comprovada
Fornecimento e Instalação de Estrutura Metálica em perfil laminado ou soldado em aço estrutural com conexões parafusadas	692.452,36 Kg	346.226,18 Kg
Telha/forma “Steel Deck” tipo SM-75, e=0,80mm + acessórios	12.701,61 m ²	6.350,805 m ²

Item II – Parcelas de maior relevância técnica a ser comprovada:

Descritivo/Material/Serviço	Quantidade no projeto	Quantidade a ser comprovada
Fornecimento e Instalação de Estrutura Metálica em perfil laminado ou soldado em aço estrutural com conexões parafusadas	692.452,36 Kg	346.226,18 Kg
Proteção passiva contra incêndio com tinta intumescente	12.701,61 m ²	6.350,805 m ²
Telha/forma “Steel Deck” tipo SM-75, e=0,80mm + acessórios	12.701,61 m ²	6.350,805 m ²
Piso vinílico flexível em manta homogênea	10.702,49 m ²	5.351,245 m ²
Execução de estaca pré-moldada de concreto protendido	7.340,00 m	3670,00m

Todos os materiais a serem instalados devem ser novos e ter a qualidade que exige os projetos.

A execução deverá obedecer rigorosamente às especificações, aos projetos específicos, às

normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e aos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Sinop.

Comprovação de Acervo:

Empresas especialistas em serviços de engenharia para construção com qualidade conforme exige as normas vigentes. As empresas interessadas deverão comprovar que possuem habilitação e qualificação técnica para desempenhar e prestar os serviços solicitados conforme projetos, realizando apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável (is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação além do registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade conforme a Lei de Licitações 14.133 de 2021.

Apresentar acervo documental conforme relação abaixo, comprovando serviços de engenharia já executados, equivalentes ao objeto deste termo de referência.

Será permitido a somatória de atestado técnico, uma vez que comprove que tanto o profissional, quanto a empresa, possua os quantitativos mínimos solicitados abaixo. Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referentes aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos;

Subcontratação:

Para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto será permitida a subcontratação, até o limite de 30% do valor do contrato. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares às atividades de implantação tais como: serviços de instalação das esquadrias pele de vidro, serviços de automação e cabeamento estruturado, etc. A subcontratação também pode trazer celeridade na execução, diminuindo transtornos à população, desde que observadas na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 359/2024;

6 – EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

É imprescindível o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a avaliação prévia do local de execução, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, sob pena de inabilitação (Lei 14.133; Art. 63; § 2º).

A empresa contratada deverá:

Observar as diretrizes quanto a execução da obra de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação;

Executar o contrato conforme as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta;

Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local

dos serviços;

Prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pela CONTRATANTE;

A contratada deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão;

Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seus anexos decorrem obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação;

A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do local da prestação do serviço, durante a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente;

O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado na relação de preços propostos pela Licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações;

A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento de acordo com os modelos adotados (indicado pelo fiscal conforme as normas do município obedecendo ao projeto), que deverão ser fixados em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços;

A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a PREFEITURA e no interesse da segurança dos usuários da via e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas da Agência Nacional de Trânsito, da ABNT e do Ministério do Trabalho;

O Contratado deverá manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;

Obter Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, pagando os respectivos emolumentos e as taxas;

Entregar ao Fiscal do Contrato, ao término da obra e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:

- Aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;
- Aprovação da obra pelos concessionários públicos (quando aplicável);
- Documentos de garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados na obra;
- Os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra (desenhos Como Construído - "as built"), em meio magnético e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções;

Cronograma de execução:

O cronograma de execução da obra é de 420 (quatrocentos e vinte) dias a contar do recebimento da ordem de serviços, conforme cronograma físico financeiro disposto nos anexos;

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Mobilização e desmobilização do canteiro de obras:

O canteiro de obras, com demarcação do local e seu respectivo isolamento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

A empresa contratada deverá instalar e manter no canteiro de obras, e sem ônus para a CONTRATANTE, um escritório com área compatível, além dos meios necessários ao exercício da fiscalização das medições dos serviços por parte da **Secretaria de xxxx Municipal.**

O canteiro de obras deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da CONTRATADA saúde, segurança e conforto.

Os custos de mobilização e desmobilização compõem as planilhas anexas ao projeto. A limpeza dos locais de instalação e/ou remoção de entulhos é por conta da CONTRATADA respeitando as normas e legislações pertinentes específicas ao objeto contratado;

Do diário de obras:

a) Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de "Diário de Obras", devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:

I. Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 vias, sendo a primeira da CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA;

II. Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da FISCALIZAÇÃO e do RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados.

III. Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da contratada, nome do contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do CONTRATADO e do CONTRATANTE.

b) Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela CONTRATADA:

I. Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

II. Consultas à FISCALIZAÇÃO;

III. Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;

IV. Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

V. Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;

VI. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;

VII. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

c) Será objeto de registro no "Diário de Obras" pela FISCALIZAÇÃO:

I. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de

Obras";

II. Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;

III. Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;

IV. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;

V. Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;

VI. Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro.

Reajuste/Repactuação:

Durante a vigência do contrato poderá ser realizada a revisão, reajuste ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico – financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art.124, inciso II, alínea “d”, da lei n.14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos, conforme art.265 do Decreto Estadual n.1.525/2022 e Decreto Municipal 359/2024;

Critério de reajuste, com a indicação do(s) índice(s) adotado(s), aplicável somente depois de 12 (doze) meses da data limite de apresentação da proposta, do orçamento base, da assinatura do contrato ou do último reajuste, quando for o caso;(Decreto Municipal 359/2024).

O reajustamento será devido do primeiro dia do mês do ano seguinte ao do orçamento da administração/Secretaria de Obras e Serviços Públicos (OT 028/2015/CGE e Acórdão TCU 1.707/2013) e Decreto Municipal nº 359/2024;

Garantia Contratual:

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, a empresa Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços, devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva do contrato;

A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, antes da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária. Caberá à empresa CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia, conforme previsto no §1º do Art.96 e seguintes, da Lei n.14.133/2021;

A validade da garantia, qualquer que seja a escolhida, deverá ser durante a execução do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do art.96, da Lei n.14.133/2021, complementada no caso de acréscimo previsto no art.125 da Lei n.14.133/2021;

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

- Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

SEGURO-GARANTIA – entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:

- O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP n.661, de 11 de abril de 2022 e seus anexos;

- A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>> - O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação à obra;

- O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas;

- Para a prestação da garantia pelo CONTRATADO, quando optar pela modalidade seguro-garantia, será facultado o prazo de 01(um) mês, contados da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia;

- A garantia em dinheiro (caução) deverá ser efetuada, mediante depósito em conta específica, com correção monetária a crédito da CONTRATANTE;

- A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

- O atraso superior a 20(vinte) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art.137 da Lei n.14.133/2021;

- Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pela Prefeitura Municipal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art.61 da Lei complementar n.101 de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos;

- No caso de garantia na modalidade de carta fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art.827 do Código Civil de 2002;

- Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada;

- A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

- A apólice de seguro, deve expressar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT como SEGURADO e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

- Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha

cumprido todas as obrigações contratuais;

Garantia dos Serviços:

- CONTRATADA deverá dar garantia contratual dos serviços pelo prazo de 05(cinco) anos, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;
- A garantia será prestada com vistas a manter os serviços e equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo operacional para a CONTRATANTE;
- A garantia abrange, INCLUSIVE, a realização da manutenção corretiva dos serviços pela própria CONTRATADA;
- Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços prestados, compreendendo a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;
- Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito, devendo iniciar a reparação ou substituição em até 05(cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação;

Sanções por descumprimento das obrigações pactuadas:

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (considerase comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances);
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do cumprimento das obrigações da contratada, deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de (0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do

contrato, conforme previsões do Art.9º do Decreto Municipal nº 360/2024, a ser aplicada após a decisão fundamentada, referente às infrações previstas;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Na aplicação das sanções serão considerados:

- A natureza e a gravidade da infração cometida.
- As peculiaridades do caso concreto.
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7 – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Gestor do Contrato: Taynara Correa Pantoja, matrícula: 15066.

Fiscais Técnicos do Contrato: Higor Gustavo Pereira de Mattos, matrícula: 14307; Jaison Andrey Segat, matrícula: 15428.

Fiscal Administrativo: Higor Gustavo Pereira de Mattos, matrícula: 14307.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Os **fiscais técnicos do contrato** acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VI e suas atualizações).

Os fiscais técnicos do contrato anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, II e suas atualizações).

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III e suas atualizações).

Os fiscais técnicos do contrato informarão ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV e suas atualizações).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V e suas atualizações).

Os fiscais técnicos do contrato comunicarão ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VII e suas atualizações).

O **gestor do contrato** acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, II e suas atualizações).

O **fiscal administrativo** do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022 e suas atualizações).

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV e suas atualizações).

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV e suas atualizações).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III e suas atualizações).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII e suas atualizações).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X e suas atualizações).

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII e suas atualizações).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI e suas atualizações).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Medições:

As medições seguirão o cronograma físico financeiro da obra, sendo efetuadas a cada 30 dias

conforme cronograma (anexo ao processo).

A medição apenas será concluída e a nota emitida após aferição e aceite do fiscal da obra nomeado pela Prefeitura Municipal de Sinop-MT.

Pagamento:

Após autorizada a nota pelo fiscal da obra, a medição juntamente com a nota será encaminhada ao portal do fornecedor.

O recebimento da nota fiscal e certidões pelo departamento de compras apenas será efetuado quando a medição vir acompanhada das devidas certidões e demais documentos que o processo de pagamento requer, conforme normativas federais, estaduais e municipais para liquidação das despesas.

Será observada a versão 3 da Instrução Normativa Municipal Nº 038/2009 disposta no sítio eletrônico www.sinop.mt.gov.br para liquidação e pagamento das despesas conforme a natureza da despesa, e demais legislações fiscais e tributárias de âmbito Municipal, Estadual e Federal e demais órgãos de controle.

I) Somente na Primeira Medição, caso ainda não tenha sido entregue:

a) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do CAU, da execução do projeto;

b) Alvará de Construção (quando aplicável)

c) Matrícula/Cadastro específico da obra de construção civil (CEI) no INSS (quando aplicável)

Observar e cumprir a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores e destacar obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observar o enquadramento legal de incidência, sob pena de não aceitação do documento apresentado ou de retenção no valor total do documento fiscal.

A nota fiscal recebida, tramitará conforme normativas municipais de pagamento de despesas, seguindo a ordem cronológica de recebimento conforme Decreto municipal nº 249/2022.

Estar em dia com o e-Social, apresentar os eventos: S-1000, S-1070, S-1020 (lotação tributária), S-1200 (folha), S-1210, DCTFWEB, S-2200, S-2206, S-2210, S-2220, S-2240, LGPD (Apresentar o Projeto de Tratamento e Proteção de Dados (com o comprovante de conscientização datado e assinado, por colaborador), CND (Apresentar a CND trabalhista, previdenciária e fiscal).

Eventos do e-Social e Relatórios a serem apresentados:

S-1000 - Cadastro da empresa no eSocial.

S-1070 - (processo trabalhista ou judicial)

Caso tenha Processo Administrativo ou Judicial favorável para não incidência de FGTS, INSS ou Imposto de Renda, deve apresentar o relatório:

- Cadastro do favorecido no eSocial.

S-1020 - (lotação tributária)

- Cadastro de lotação.

S-1200 - (folha)

- Relatório analítico da remuneração dos trabalhadores (últimos 3 meses...).

S-1210 - (pagamento)

- Pagamentos dos Trabalhadores.

DCTFWEB - (Declaração de Débitos e Créditos Tributários)

- Relatório de cálculos da DCTFWEB.

S-2200 - (admissão)

- Cadastros dos funcionários.

S-2206 - (alt. Contratual)

- Alterações em Contratos.

S-2210 - (CAT)

- CAT (enviada por doença ocupacional), dos supostos trabalhadores que iriam laborar nas dependências do Órgão em questão.

S-2220 - Monitoramento da saúde do trabalhador

- Apresentar o PCMSO (programa de controle médico e saúde ocupacional) juntamente com o relatório deste evento enviado ao eSocial;
- Apresentar o relatório deste evento com as informações do Médico coordenador do PCMSO e Médico examinador dos ASOs e exames.

S-2240 - (riscos, EPIs)

- Apresentar o relatório enviado ao eSocial neste evento;
- Apresentar o relatório das descrições das funções;
- Registros dos profissionais de Saúde e Segurança do trabalho – SST, no eSocial;
- Relatório dos EPIs utilizados X enviados neste evento.

LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, 08/2018) • Apresentar o Projeto de Tratamento e Proteção de Dados (com o comprovante de conscientização datado e assinado, por colaborador).

CND - (certidão negativa de débito)

- Apresentar a CND trabalhista, previdenciária e fiscal.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A escolha do Fornecedor dar-se-á através de CONCORRÊNCIA, conforme Art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a” da Lei 14.133/21:

“concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço;”

Respeitando todas as fases e exigências Legais para o certame:

- Exigências de habilitação;
- Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- Qualificação Econômico-Financeira;
- Qualificação Técnica;

10 – CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/PREÇO DE REFERÊNCIA

Valor estimado R\$ 83.316.110,50 (Oitenta e três milhões trezentos e dezesseis mil cento e dez reais e cinquenta centavos)

11 – DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

GABINETE DO CHEFE EXECUTIVO- 1009.449051.0000.17540000000 -FONTE LIVRE

12 – DEMAIS INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO PROJETO BÁSICO**Mapa de Risco:**

O mapa de risco da contratação será retratado no tópico abaixo, por meio do documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de risco da contratação;

Sinop/MT, 23 de Julho de 2024.

ELWIS CARLOS SANTOS BARBOSA
Responsável pela Demanda

13 – CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

(x) Concordo com o Termo de Referência/Projeto Básico realizado e autorizo a contratação nos termos da Lei 14.133/2021.

Sinop/MT, 24 de Junho de 2024.

Roberto Dorner